



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Atos Legislativos	12
Atos de Mesa	12
Outros atos de processo legislativo	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA 2025 PARTES:

Município de Itapagipe/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.226.840/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Garcia da Silva, e o Itapagipe Clube, associação recreativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.055.620/0001-35, representada por seu Presidente. OBJETO: Cessão não onerosa das dependências do Itapagipe Clube ao Município de Itapagipe/MG, para utilização em atividades públicas de interesse coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 571/2025. O inteiro teor do Termo de Parceria encontra-se disponível para consulta no Paço Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Itapagipe

Pregão Eletrônico nº. 27/2025

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 18 de novembro de 2025 às 11:30 hs, na Plataforma Licitanet, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão Eletrônico nº. 27/2025, que tem por objetivo a Aquisição de 03 (três) veículos tipo hatch, 0 km, cor branca, ano/modelo 2025/2026, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em atendimento ao disposto na Resolução SES/MG nº 10.063/2025 e na Resolução SES/MG nº 10.088/2025. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail . Itapagipe, 04 de novembro de 2025. Maria Elizia Leonel Roldão, Secretária Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 3 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitypagipe.mg.gov.br

PORTARIA Nº 010/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a denúncia que lhe foi apresentada,

CONSIDERANDO que aportou na Secretaria desta Casa Legislativa, no dia 20 de outubro de 2025, denúncia formalizada pelo Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA contra a Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES;

CONSIDERANDO que a denúncia imputa à Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES condutas que, em tese, configurariam quebra de decoro parlamentar, baseadas em fatos detalhados em processo judicial (Número: 5000964-62.2025.8.13.0334) movido por Valdenira Ferreira Moraes;

CONSIDERANDO que as alegações centrais da denúncia referem-se a suposto acesso indevido à senha do sistema Gov.br da Sra. Valdenira, emissão de notas fiscais fraudulentas em seu nome e tentativa de persuasão para que a Sra. Valdenira não tomasse medidas corretivas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise jurídica aprofundada sobre a admissibilidade da denúncia, a competência desta Casa Legislativa para processar os fatos alegados e os ritos processuais a serem observados, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Receber a denúncia apresentada pelo Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA contra a Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES, para fins de análise preliminar.

Art. 2º Encaminhar os autos da presente denúncia ao **Procurador Geral Legislativo, Dr. Rodrigo Rodrigues Barbosa – OAB/MG 185.277**, para que, no prazo regimental, emita parecer jurídico conclusivo sobre a admissibilidade da denúncia, a competência desta Câmara para processar os fatos alegados e os procedimentos a

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 4 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

serem adotados, à luz do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 3º Após a emissão do parecer jurídico, voltem os autos conclusos à Mesa Diretora para ulteriores deliberações e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Itapagipe (MG), 24 de outubro de 2025.

WILSON PAULA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe

BRUNO FARIA FERREIRA

Vice Presidente

RAFAEL QUEIROZ LEONEL

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 5 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

PORTARIA Nº 011/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a denúncia que lhe foi apresentada,

CONSIDERANDO que aportou na Secretaria desta Casa Legislativa, em 13 de outubro de 2025, denúncia formalizada pelo cidadão JOÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO contra o Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA;

CONSIDERANDO que a denúncia alega que, em reunião ordinária realizada em 6 de outubro de 2025, o Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA proferiu a frase "Eu nunca falei da escola dela, porque a escola dela é uma merda" em referência à Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira;

CONSIDERANDO que o denunciante argumenta que tal conduta configura quebra de decoro parlamentar, violando dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapagipe e princípios da Constituição Federal, e requer a instauração de processo na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

CONSIDERANDO que a denúncia vem acompanhada de assinaturas de cidadãos, nota de repúdio da Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira e abaixo-assinado, conferindo-lhe lastro documental;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise jurídica aprofundada sobre a admissibilidade da denúncia, a competência desta Casa Legislativa para processar os fatos alegados e os ritos processuais a serem observados, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Interno, especialmente no que tange aos limites da imunidade parlamentar;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 6 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Art. 1º Receber a denúncia apresentada pelo cidadão JOÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO contra o Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA, para fins de análise preliminar.

Art. 2º Encaminhar os autos da presente denúncia ao **Procurador Geral Legislativo, Dr. Rodrigo Rodrigues Barbosa – OAB/MG 185.277**, para que, no prazo regimental, emita parecer jurídico conclusivo sobre a admissibilidade da denúncia, a competência desta Câmara para processar os fatos alegados e os procedimentos a serem adotados, à luz do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, com especial atenção aos limites da imunidade parlamentar material.

Art. 3º Após a emissão do parecer jurídico, voltem os autos conclusos à Mesa Diretora para ulteriores deliberações e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Itapagipe (MG), 24 de outubro de 2025.

WILSON PAULA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe

BRUNO FARIA FERREIRA
Vice Presidente

RAFAEL QUEIROZ LEONEL
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 7 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

PORTARIA Nº 012/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa,

CONSIDERANDO que aportou na Secretaria desta Casa Legislativa denúncia formalizada pelo Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA contra a Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES;

CONSIDERANDO que a denúncia imputa à Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES condutas que, em tese, configurariam quebra de decoro parlamentar, baseadas em fatos detalhados em processo judicial (Número: 5000964-62.2025.8.13.0334) movido por Valdenira Ferreira Moraes, os quais teriam ocorrido antes do exercício do atual mandato eletivo da Vereadora;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados ao Procurador Geral Legislativo para emissão de parecer jurídico sobre a admissibilidade e viabilidade de processamento da denúncia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2025, que, após análise aprofundada, concluiu pela **recomendação de arquivamento da denúncia**, fundamentando-se na inviabilidade de processamento pela Câmara Municipal e na atipicidade da conduta;

CONSIDERANDO, em especial, os seguintes pontos destacados no referido parecer jurídico:

- **Atipicidade da Conduta e Incompetência Primária da Câmara:** A infração de quebra de decoro parlamentar possui natureza funcional, aplicando-se a atos praticados no exercício do mandato. Os fatos alegados teriam ocorrido antes da investidura da Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES no cargo, em sua condição de funcionária do SIAT, o que torna a conduta atípica para fins de quebra de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 8 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

decoro *parlamentar*. A Câmara não possui competência para investigar a vida pregressa de seus membros como cidadãos, sendo a apuração de ilícitos comuns atribuição do Poder Judiciário, em respeito ao princípio da separação de Poderes.

- **Interpretação a Fortiori da Jurisprudência:** Por analogia à jurisprudência que veda o processo por atos de legislatura anterior (como o julgado TJ-SP — 10021396520168260318), conclui-se que, com muito mais razão, não se pode iniciar uma responsabilidade política por atos praticados quando o indivíduo sequer era um agente político.
- **Insuficiência de Provas e Ausência de Verossimilhança:** A denúncia carece de provas robustas anexas que corroborem as graves acusações. A decisão judicial (Número: 5000964-62.2025.8.13.0334) que indeferiu a tutela de urgência por falta de verossimilhança das alegações reforça a debilidade do conjunto probatório inicial, indicando a ausência de um mínimo de lastro probatório para a instauração de um processo disciplinar.
- **Limitações Investigativas do Poder Legislativo e Prazo Exíguo:** A natureza das provas necessárias para a elucidação dos fatos (como a quebra de sigilos telemáticos e/ou fiscais) excede a capacidade investigativa do Poder Legislativo Municipal, que não possui competência legal para tal. A instauração de um processo com prazo peremptório de 90 (noventa) dias, sem a possibilidade de obtenção das provas essenciais, seria inócua e contrária aos princípios da eficiência e razoabilidade, resultando em arquivamento por decurso de prazo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** da denúncia apresentada pelo Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA contra a Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES, em conformidade com o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 9 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Legislativa desta Casa, que concluiu pela atipicidade da conduta, incompetência da Câmara Municipal e inviabilidade de processamento.

Art. 2º Que seja dada ciência desta decisão ao denunciante, Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA, e à denunciada, Vereadora CLÁUDIA ROSA TAVARES.

Art. 3º Recomendar ao denunciante que, caso entenda pertinente, busque as vias adequadas para a apuração dos fatos, que são de competência do Poder Judiciário.

Art. 4º Após as devidas comunicações, que o presente procedimento seja arquivado com as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

Itapagipe (MG), 03 de novembro de 2025.

WILSON PAULA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe

BRUNO FARIA FERREIRA
Vice Presidente

RAFAEL QUEIROZ LEONEL
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 10 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

PORTARIA Nº 013/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa,

CONSIDERANDO que aportou na Secretaria desta Casa Legislativa, em 13 de outubro de 2025, denúncia formalizada pelo cidadão JOÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO contra o Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA;

CONSIDERANDO que a denúncia alega que, em reunião ordinária realizada em 6 de outubro de 2025, o Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA proferiu a frase "Eu nunca falei da escola dela, porque a escola dela é uma merda" em referência à Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira, requerendo a instauração de processo por quebra de decoro parlamentar;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados ao Procurador Geral Legislativo para emissão de parecer jurídico sobre a admissibilidade da denúncia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 02 de novembro de 2025, que, após análise aprofundada, concluiu pela **rejeição da denúncia**, fundamentando-se na abrangência da imunidade parlamentar material do Vereador;

CONSIDERANDO que o referido parecer jurídico destacou que a manifestação do Vereador ocorreu em sessão plenária, no exercício de seu mandato parlamentar e em contexto de crítica a uma instituição pública municipal, o que a insere no âmbito da fiscalização e debate político;

CONSIDERANDO, ainda, que o parecer jurídico reconheceu que, embora a linguagem utilizada ("é uma merda") seja vulgar e inadequada, podendo refletir falta de ensino formal e desprezo pela norma culta, ela foi empregada como forma de expressar veementemente uma opinião negativa sobre a qualidade ou eficiência de algo, e não com o propósito de ofensa pessoal desvinculada da atividade parlamentar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 11 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CONSIDERANDO, por fim, que o Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA retratou-se da fala em reunião ordinária da Câmara, ocorrida em 20 de outubro de 2025, esclarecendo que sua intenção era criticar a direção da escola e não a instituição em si, o que reforça a tese de que a manifestação, apesar de sua forma imprópria, estava vinculada a uma crítica funcional e, portanto, protegida pela imunidade parlamentar material, nos termos do Art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal e Art. 26 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** da denúncia apresentada pelo cidadão JOÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO contra o Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA, em conformidade com o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa, que concluiu pela proteção da manifestação pela imunidade parlamentar material.

Art. 2º Que seja dada ciência desta decisão ao denunciante, JOÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO, e ao denunciado, Vereador LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA.

Art. 3º Após as devidas comunicações, que o presente procedimento seja arquivado com as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

Itapagipe (MG), 03 de novembro de 2025.

WILSON PAULA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe

BRUNO FARIA FERREIRA
Vice Presidente

RAFAEL QUEIROZ LEONEL
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 12 de 14

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 06, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2025 do Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade com o Decreto nº. 1.800 de 31 de outubro de 2025, do Executivo local, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no Órgão "Poder Legislativo" (detalhamento da despesa), no valor de R\$215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), destinados ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.14.00-5/0 –DIÁRIAS– R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.33.00-7/0 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – R\$10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais).

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.00-10/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – R\$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Constitui recursos para abertura de crédito acima citado, a anulação parcial das dotações abaixo:

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.1.90.11.00-1/0 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.1.90.13.00-2/0 – Obrigações Patronais - R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

01.01.01.01.031.0019.1.501.4.4.90.52.00-13/0 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 31 de outubro de 2025.

vereador Wilson Paula Rodrigues
Presidente

vereador Bruno Faria Ferreira
Vice-presidente

vereador Rafael Queiroz Leonel
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 13 de 14

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

ATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 72, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapagipe, e pelos Arts. 85, 89, IV, e 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando os indícios de irregularidades na gestão de recursos públicos destinados ao transporte universitário, conforme documentos anexos,

CONSIDERANDO que o tratamento dos dados pessoais contidos neste Ato e nos documentos a ele relacionados dar-se-á em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), fundamentado no cumprimento de obrigação legal e na execução de políticas públicas, visando à fiscalização e controle da Administração Pública e à proteção do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades financeiras e a má gestão de recursos públicos no âmbito do Convênio nº 002/2025, celebrado entre o Município de Itapagipe e a Associação dos Universitários de Itapagipe (ASSUITA), bem como a apropriação indébita de valores do caixa da ASSUITA.

Art. 2º O presente Inquérito Administrativo terá como objeto a investigação dos seguintes fatos: I - Apropriação indébita de R\$ 17.829,00 (dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais) pelo Presidente da ASSUITA, Sr. Gustavo Felix de Moraes, conforme Ata da Reunião Extraordinária de 20/09/2025. II - Cobranças indevidas e cláusulas contratuais abusivas no contrato entre a ASSUITA e a empresa Muniz & Queiroz Transportes Ltda.-ME, conforme Ofício SEMAD Nº 002/2025. III - Falhas na fiscalização e controle da execução do Convênio nº 002/2025 por parte da diretoria da ASSUITA e dos órgãos municipais competentes. IV - Excesso de consumo de combustível e risco de esgotamento dos recursos públicos destinados ao transporte universitário.

Art. 3º Para a condução deste Inquérito Administrativo, a Comissão será composta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 999

Página 14 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

pelos seguintes membros: I - Presidente: Vereadora Cláudia Rosa Tavares II - Relator: Vereador Sinvaldo Roberto Barbosa III - Membro: Vereador Luiz Leonel Filho.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Ato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da maioria dos membros da Comissão.

Art. 5º Durante a condução do Inquérito, a Comissão poderá requisitar documentos, convocar e ouvir testemunhas e envolvidos, realizar diligências e solicitar informações a quaisquer órgãos ou entidades, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão elaborará relatório conclusivo, que será submetido ao Plenário da Câmara Municipal e, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis, conforme o Art. 72, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 30 de outubro de 2025.

CLÁUDIA ROSA TAVARES

Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária

SINVALDO ROBERTO BARBOSA

Relator

LUIZ LEONEL FILHO

Membro